

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ n°. 01.612.374/0001-20

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de segurança eletrônica**, compreendendo o **fornecimento, instalação, configuração, operação, monitoramento e manutenção preventiva e corretiva**, a serem executados na zona urbana e rural do Município de Bodó/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO					
SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS/ALARME - PREDIOS PÚBLICOS E VIAS PÚBLICAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>I) PREDIOS PÚBLICOS - Implantação do Sistema de Monitoramento por Câmeras (Comodato): Fornecimento de materiais e equipamentos, com composição mínima conforme abaixo:</p> <p>A) 200 (DUZENTAS) CÂMERAS IP 1230 (B ou D), COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS IP (B ou D), QUE OFEREÇA IMAGENS EM ALTA DEFINIÇÃO E INFRAVERMELHO, COM LENTE 2.8MM OU SUPERIOR;</p> <p>B) 04 (QUATRO) NVR DE 16 CANAIS QUE VISUALIZE E GRAVE CÂMERA DE SEGURANÇA COM TODOS OS PROTOCOLOS CFTV;</p> <p>C) 08 (OITO) NVR DE 8 CANAIS QUE VISUALIZE E GRAVE CÂMERA DE SEGURANÇA COM TODOS OS PROTOCOLOS CFTV;</p> <p>D) 12 (DOZE) NVR DE 4 CANAIS QUE VISUALIZE E GRAVE CÂMERA DE SEGURANÇA COM TODOS OS PROTOCOLOS CFTV INCLUSO COM HD DE 2TB A 4TB;</p> <p>E) 24 (VINTE E QUATRO) FONTES PARA ALIMENTAÇÃO DE CÂMERAS COM POTENCIAL REAL DE 64W, BIVOLT AUTOMÁTICO, FILTRO CONTRA</p>	Mês	12	29.385,56	352.626,72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
 CNPJ n°. 01.612.374/0001-20

<p>INTERFERÊNCIA NA IMAGEM E COM 12,8VCC/5A PARA COMPENSAÇÃO DE PERDAS DE CABO;</p> <p>F) 24 (VINTE E QUATRO) PROTETOR ELETRÔNICO DE 4 TOMADAS DUPLAS PROTEÇÃO COM CHAVE INTELIGENTE CONTRA CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA E VARISTOR CONTRA SURTOS DE TENSÃO, COM INDICADOR LUMINOSO E FUSÍVEL PROTETOR;</p> <p>G) 24 (VINTE E QUATRO) RACK CAIXA METÁLICA GABINETE PARA ALOJAR DVR, COM FECHADURA COM CHAVE NA PORTA, COM MEDIDAS MÍNIMA DE (A X L X P): 35,5 X 42,5 X 8,5 CM;</p> <p>H) CABO LAN CAT5, 100% COBRE, SENDO NECESSÁRIO NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) CAIXAS COM 305 METROS CADA CAIXA;</p> <p>I) 200 (DUZENTOS) CONECTORES P/4;</p> <p>J) 200 (DUZENTOS) CONECTORES RJ45;</p> <p>II) Implantação do Sistema de Alarmes (Comodato):</p> <p>Fornecimento de materiais e equipamentos, com composição mínima conforme abaixo:</p> <p>A) 24 (VINTE E QUATRO) CENTRAIS DE ALARME COM FIO OU SEM FIO, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, MONITORÁVEL COM MODULO GPRS ETHERNET, PARA ATÉ 20 ZONAS, COM TECLADOS PARA NO MPINIMO 90 USUÁRIOS COM DIFERENTES PERMISSÕES;</p> <p>B) 200 (DUZENTOS) SENSORES DE PRESENÇA INFRATERMELHO IVP PET, COM FIO OU SEM FIO PASSIVO;</p> <p>C) 24 (VINTE E QUATRO) SIRENES COM FIO OU SEM FIO 9 A 15 VDC/105 DB;</p> <p>D) 24 (VINTE E QUATRO) BATERIA SELADA 12V/7A UP 1270SEG;</p> <p>E) CABEAMENTO COM CABO LAN 4</p>				
--	--	--	--	--

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ n°. 01.612.374/0001-20

	<p>PARES 100% COBRE. A QUANTIDADE DE CABOS DEVE CONTEMPLAR TODAS AS UNIDADE COM ESPECIFICAÇÃO "PONTO/UNIDADE" QUE SE REFERE AOS PRÉDIOS DESCRITOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, TOTALIZANDO 24 (VINTE E QUATRO) UNIDADES/PRÉDIOS QUE DEVEM SER CONTEMPLADOS NO PERÍODO DE 12 MESES.</p> <p>III) Manutenção Preventiva e Corretiva (câmeras e alarmes)</p> <p>Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva das câmeras e centrais de alarme especificadas nos itens I e II.</p> <p>Abrangência: até 24 (vinte e quatro) unidades/prédios públicos, na zona urbana e rural, garantindo integridade das imagens capturadas e pleno funcionamento do sistema.</p>				
02	<p>I) VIAS PÚBLICAS- Implantação do Sistema de Monitoramento por Câmeras (Comodato)</p> <p>Implantação por comodato de equipamentos de monitoramento com câmeras fixas IP 3230 (B ou D), incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e internet por conta da contratada. Com no mínimo, os seguintes itens:</p> <p>A) 21 (VINTE E UM) CÂMERAS FIXAS IP 3230 (B ou D), CAIXA DE PROTEÇÃO PARA CONECTORES, CABEAMENTO COM CABO LAN 100% COBRE NA QUANTIDADE NECESSÁRIA E DEMAIS COMPONENTES PARA O DEVIDO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA;</p> <p>B) 01 (UM) NVD 1432; E</p> <p>C) SWITCHES POWER OVER ETHERNET 5 PORTAS SENDO UMA DE ENTRADA E 4 DE SAÍDAS SF500 OU SUPERIOR.</p> <p>Observações:</p>	Mês	12	7.333,30	87.999,60

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

<ul style="list-style-type: none"> • A instalação de todas as câmeras e demais equipamentos será de responsabilidade integral da contratada. • Serão atendidos 7 (sete) pontos, sendo cada ponto composto por 3 (três) câmeras. • Fornecimento de internet de excelente qualidade, garantindo mínimo de 300 Mbps de download e 300 Mbps de upload por câmera e 1 Gbps dedicado à central de monitoramento, assegurando transmissão estável e integridade total das imagens capturadas. <p>II) Manutenção Preventiva e Corretiva Serviços contínuos de monitoramento e manutenção preventiva e corretiva das câmeras, assegurando o pleno funcionamento do sistema e a integridade das imagens capturadas.</p>					
TOTAL: QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS.					440.626,32

1.2. O sistema de segurança eletrônica será implantado e operado nas seguintes **unidades administrativas e vias públicas**, abrangendo as zonas urbana e rural do Município:

➤ **Unidades Administrativas – Zona Urbana**

- Prefeitura Municipal;
- CRAS;
- CREAS;
- Garagem Municipal;
- Ginásio “A Carequinha”;
- Ginásio Aristófanés;
- Campo de Futebol;
- Creche Tia Neuman;
- Escola José Maria;
- Biblioteca;
- Centro de Saúde;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras.

➤ **Unidades Administrativas – Zona Rural**

- Escola Manoel Catarino;
- Escola Lauro Miranda;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

- Escola Antônio Miranda;
- Escola São Daniel;
- Posto de Saúde Serra do Meio;
- Posto de Saúde Jatuarana;
- Posto de Saúde Macambira.
- **Unidades Administrativas – Natal**
- Casa de apoio
- **Vias Públicas**

1.3. O sistema de monitoramento de vias públicas abrangerá 07 (sete) pontos de instalação, cujas localizações específicas serão definidas posteriormente pela Administração, com base em critérios técnicos, operacionais e de segurança pública.

1.4. Os serviços objeto da presente contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.5. Os serviços acima elencados são classificados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, sendo admitida sua prorrogação por até 10 (dez) anos.

1.7. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. A prestação dos serviços acima descritos será continuada conforme a definição da administração seguindo o descrito neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se no item anterior e seus quantitativos encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3. IUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de segurança eletrônica com sistema de monitoramento por câmeras, centrais de alarmes e sensores de presença infravermelho (IVP PET), bem como serviços de instalação de equipamentos CFTV de câmeras fixas IP 3230, com manutenção preventiva e corretiva no sistema de CFTV, no Município de Bodó/RN (áreas urbana e rural), encontra sua fundamentação na imperativa necessidade de promover e garantir a segurança pública e patrimonial da localidade. Atualmente, o Município de Bodó/RN, tanto em suas áreas urbanas quanto rurais, confronta-se com vulnerabilidades significativas em sua infraestrutura de segurança. A ausência de um sistema de monitoramento moderno e eficaz tem se traduzido em desafios crescentes relacionados a furtos, vandalismo e outras ocorrências criminais, impactando diretamente a qualidade de vida

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

da população e a preservação do patrimônio público e privado. Essa lacuna impede uma resposta rápida e eficiente das forças de segurança, além de minar a sensação de tranquilidade dos cidadãos, tornando a implementação de um sistema robusto de monitoramento por câmeras uma resposta direta e indispensável a essa necessidade premente.

3.2. A contratação proposta justifica-se pelos múltiplos benefícios estratégicos que trará à gestão da segurança municipal, agindo como um poderoso fator inibidor de ações criminosas e reduzindo a incidência de delitos. O monitoramento ininterrupto de pontos estratégicos permitirá a identificação imediata de situações de risco, possibilitando uma articulação mais ágil e eficaz com as autoridades policiais e de segurança. As imagens e dados coletados pelo sistema de CFTV serão provas fundamentais para auxiliar as investigações criminais, contribuindo para a identificação e responsabilização dos infratores, enquanto a tecnologia avançada das câmeras fixas IP, aliada aos sensores de presença e centrais de alarme, assegurará uma proteção mais robusta ao patrimônio. Adicionalmente, a implementação de um sistema moderno e visível elevará a sensação de segurança dos munícipes, fomentando o uso dos espaços públicos e a confiança nas instituições.

3.3. É crucial destacar que a justificativa para a contratação não se restringe à mera instalação de equipamentos. A especificação de câmeras fixas IP 3230, juntamente com centrais de alarmes e sensores IVP PET, garante o emprego de tecnologia de ponta, essencial para a eficácia do sistema. A natureza contínua dos serviços assegura que o sistema não apenas seja implementado, mas também operado e monitorado de forma ininterrupta por uma equipe especializada, garantindo sua plena funcionalidade 24 horas por dia, 7 dias por semana. Por fim, a inclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é fundamental para a sustentabilidade do investimento, evitando falhas, prolongando a vida útil dos equipamentos e garantindo o rápido restabelecimento de qualquer disfunção, assegurando a continuidade do monitoramento sem interrupções críticas.

3.4. Diante do exposto, a crescente demanda por segurança torna esta contratação uma medida de caráter urgente e de inquestionável interesse público. Ao investir em um sistema de segurança eletrônica abrangente e profissionalmente gerenciado, o Município de Bodó/RN reafirma seu compromisso com a proteção de seus cidadãos e de seu patrimônio, promovendo um ambiente mais seguro, produtivo e harmonioso para todos. Esta contratação se justifica, portanto, como uma medida estratégica, eficiente e necessária para aprimorar significativamente a segurança em Bodó/RN, representando um investimento fundamental para o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução técnica consiste na implantação de um **Sistema Integrado de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Alarmes**, contemplando os seguintes componentes:

4.1.1. **Câmeras Fixas IP 3230:** Instaladas em pontos estratégicos, com resolução HD, visão noturna e proteção adequada para uso externo, destinadas ao monitoramento contínuo de áreas específicas;

4.1.2. **Centrais de Alarmes:** Instaladas em locais vulneráveis ou de interesse municipal, permitindo a detecção de intrusões e integração com sensores;

4.1.3. **Sensores de Presença IVP PET:** Utilizados em conjunto com as centrais de alarme, com

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

tecnologia que reduz falsos alarmes causados por pequenos animais;

4.1.4. **Infraestrutura de Rede e Energia:** Compreendendo cabeamento (fibra óptica ou UTP), pontos de energia, switches, roteadores e servidores necessários ao funcionamento do sistema;

4.1.5. **Software de Gerenciamento de Vídeo (VMS):** Plataforma para monitoramento centralizado, gravação contínua e por eventos, busca de imagens, exportação de vídeos e controle de acesso;

4.1.6. **Central de Monitoramento 24/7:** Operada por profissionais qualificados, com vigilância contínua, pronta resposta às ocorrências e armazenamento de imagens por período mínimo de 30 (trinta) dias.

4.2. **Ciclo de Vida do Objeto**

4.2.1. O ciclo de vida do sistema compreende as seguintes etapas:

4.2.1.1. Implantação: fornecimento, instalação, configuração, testes e treinamento inicial;

4.2.1.2. Operação: monitoramento contínuo (24h/7 dias), registro de ocorrências e armazenamento das imagens;

4.2.1.3. Manutenção: execução de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de equipamentos quando necessário, sem ônus adicional;

4.2.1.4. Atualização: possibilidade de atualização tecnológica e expansão do sistema, conforme necessidade da Administração;

4.2.1.5. Encerramento: desativação segura do sistema, com devolução ou destinação adequada dos equipamentos e apresentação de relatório final.

4.3. **Níveis de Serviço e Atendimento**

4.3.1. Em caso de falha, defeito ou qualquer irregularidade no sistema, a contratada deverá:

4.3.1.1. Atender à ocorrência no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**;

4.3.1.2. Disponibilizar profissional qualificado para diagnóstico e solução do problema;

4.3.1.3. Realizar os reparos necessários, incluindo substituição de equipamentos, quando aplicável;

4.3.1.4. Garantir o restabelecimento da plena operacionalidade do sistema no menor tempo possível, conforme níveis de serviço estabelecidos.

5. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. A contratada deverá possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto a ser contratado.

5.2. Deverá demonstrar habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, atendendo ainda às exigências previstas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

5.3. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e devidamente capacitada para execução dos serviços de instalação, monitoramento e manutenção do sistema de segurança eletrônica.

5.4. O sistema deverá operar de forma contínua e ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

semana), assegurando elevado nível de disponibilidade e confiabilidade.

5.5. O sistema deverá permitir o armazenamento seguro das imagens por período mínimo de 30 (trinta) dias, garantindo integridade, rastreabilidade e segurança das informações.

5.6. A contratada deverá garantir suporte técnico contínuo, com atendimento para manutenção corretiva no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, e, em casos de urgência, de forma **imediate**, visando o pronto restabelecimento da operacionalidade do sistema.

5.7. A contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, conforme cronograma previamente estabelecido, visando assegurar a continuidade e eficiência dos serviços.

5.8. Deverá ser assegurada a substituição imediata de equipamentos defeituosos ou inoperantes, sem ônus adicional para a Administração.

5.9. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com tecnologias atuais e aptos a garantir qualidade adequada das imagens para identificação de pessoas e eventos.

5.10. O sistema deverá possuir mecanismos de segurança da informação, incluindo controle de acesso, registro de logs e proteção contra acessos não autorizados.

5.11. A solução deverá permitir acesso remoto às imagens, mediante níveis de permissão definidos pela Administração.

5.12. A contratada deverá apresentar plano de instalação e cronograma de execução, contemplando todas as etapas necessárias à implantação do sistema.

5.13. A contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho, garantindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) por seus colaboradores durante a execução dos serviços.

5.14. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, incluindo instalação, operação e manutenção do sistema, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.15. Todos os equipamentos, materiais, veículos e mão de obra utilizados na execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo disponibilização, conservação, abastecimento, manutenção e substituição, quando necessário.

5.16. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo para atendimento à Administração, possibilitando o registro de ocorrências, solicitações e acompanhamento dos serviços.

5.17. A central de monitoramento será de responsabilidade integral da contratada, incluindo sua instalação, operação, manutenção, disponibilização de pessoal qualificado e infraestrutura necessária ao funcionamento contínuo.

5.18. A contratada deverá reportar imediatamente à Administração Municipal todas as ocorrências identificadas pelo sistema de monitoramento, garantindo a comunicação tempestiva para adoção de medidas cabíveis.

5.19. A contratada deverá manter registros das ocorrências, relatórios de monitoramento e demais dados operacionais, disponibilizando-os periodicamente à Administração para fins de fiscalização, auditoria e acompanhamento.

5.20. O sistema deverá ser projetado com arquitetura escalável, permitindo a futura inclusão de

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

novos pontos de monitoramento e a ampliação da cobertura do município, conforme necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária, sem comprometer a estrutura já implantada.

5.21. Os itens que compõem o objeto deverão estar em conformidade com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, no que se refere às suas características, tais como qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade, origem e demais informações pertinentes.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.22. Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.23. Não haverá exigência da garantia da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.2. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, compreendendo a implantação, operação, monitoramento e manutenção do sistema de segurança eletrônica, conforme as necessidades da Administração.

6.3. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração Municipal, abrangendo unidades administrativas e pontos estratégicos situados nas zonas urbana e rural do Município, conforme especificado neste Termo de Referência ou posteriormente definido pela Administração, de acordo com critérios técnicos e operacionais.

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, após a execução das etapas previstas para verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da contratada, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, do cumprimento das especificações e da plena funcionalidade do sistema, mediante termo circunstanciado.

6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á como ocorrido o recebimento definitivo ao final do referido prazo.

6.8. Durante a execução contratual, a contratada deverá garantir a continuidade do monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando o pleno funcionamento do sistema.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ n°. 01.612.374/0001-20

- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos produtos ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação e descrição do item.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	------------------------------	---

8.6. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.2. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO JULGAMENTO POR LOTE:

9.2.1. Considerando a natureza dos itens/lote a serem adquiridos, que guardam relação entre si, respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário), e para priorizar a eficiência no Serviço Público, mostra-se pertinente a aquisição dos itens/lote por grupo:

9.2.2. A adoção da tal medida se faz necessária, e adequada, para padronizar as rotinas da Administração, bem como evitar o aumento do número de fornecedores, favorecendo a rotina das contratações, diante de eventuais descompassos decorrentes do fornecimento de produtos por diferentes fornecedores, uma vez que, lidar com menos fornecedores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, a saber: fornecimento, vida útil e garantia dos produtos.

9.2.3. Para o caso específico, a adoção do agrupamento para fins de seleção da(s) empresa(s) fornecedora(s) não compromete a competitividade devido os participantes fazerem parte do mesmo mercado e justifica-se pelo aumento da atratividade e competitividade de itens/lote (economia de escala) que, isoladamente, são desinteressantes para o mercado em termos de preço, o que, dentro do agrupamento, não ocorrerá.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ n°. 01.612.374/0001-20

9.2.4. É legítima a adoção da licitação por Grupos formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens/lote isolados exigirá elevado número de contratações, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (Acórdão TCU n 5.301/2013 – 2ª Câmara).

9.2.5. Por fim, é favorável o agrupamento em Grupos com itens/lote de mesmas características, para fins de licitação, como forma de conferir maior competitividade ao certame (Decisão TCU nº 393/1994 – Plenário e Acórdão TCU nº 808/2003 – Plenário).

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.5.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.5.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.5.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.5.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

9.5.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.6.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.7.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.7.2. A CONTRATADA deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CONFEA, e possuir responsável técnico para capacitação

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ n°. 01.612.374/0001-20

técnico-profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes do objeto da licitação.

9.7.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor global estimado desta licitação é de R\$ 440.626,32 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Rejeitar o fornecimento que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

11.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.8. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar e entregar os produtos/materiais em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ n°. 01.612.374/0001-20

- 12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no seu fornecimento.
- 12.1.7. Responsabilizar-se pela realização dos serviços nos locais e condições detalhadas neste Termo de Referência.
- 12.1.8. Disponibilizar/cadastrar junto ao Município Contratante, OBRIGATORIAMENTE, e-mail e contato telefônico com aplicativo de mensagem, tipo WhatsApp, pelos quais receberão as ordens de serviços e/ou notificações por eventual descumprimento contratual.
- 12.2. Considerando a essencialidade dos serviços prestados e os prejuízos significativos que podem ser causados pela interrupção dos mesmos em caso de defeito ou paralização, a Contratada se compromete a sanar imediatamente qualquer irregularidade ou defeito após ser formalmente notificada pela Contratante.
- 12.3. Para fins de cumprimento desta obrigação, a Contratada deverá:
- 12.3.1. Manter um sistema de atendimento de ocorrências 24/7 para receber notificações da Contratante.
- 12.3.2. Atender às notificações da Contratante dentro do prazo máximo de 04 (quatro) horas, iniciando as ações corretivas necessárias.
- 12.3.3. Regularizar a situação dentro de um prazo máximo de 04 (quatro) horas após o início das ações corretivas, ou conforme acordado entre as partes com base na complexidade do problema.
- 12.3.4. Manter a Contratante informada sobre o andamento das ações corretivas e o prazo previsto para a resolução completa da ocorrência.
- 12.3.5. Implementar, quando aplicável, planos de contingência para minimizar o impacto de futuras interrupções.
- 12.3.6. A Contratada será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de sua falha em sanar os defeitos ou paralisações dentro dos prazos estabelecidos, incluindo, mas não se limitando a perdas financeiras diretas e indiretas, danos à reputação e outros prejuízos mensuráveis.
- 12.3.7. A Contratante se reserva o direito de auditar e fiscalizar o cumprimento destas obrigações pela Contratada, bem como de aplicar penalidades contratuais cabíveis em caso de descumprimento.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data de elaboração do orçamento estimado.
- 13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA-E** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2026.
- 15.2. Não há obrigatoriedade de dotação orçamentária para Ata de Registro de preços.

Bodó/RN, 16 de abril de 2026.

Dayane Guedes Miranda de Assunção
Secretária Municipal de Administração